



LEI Nº 1839, de 08 de setembro de 2005.

**Autoriza o Poder Executivo a
firmar Termo de Parceria com
Associação Garantidora de Crédito do
Rio Grande do Sul e dá outras
providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal
de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Caçapava do Sul, autorizado a firmar Termo de Parceria, com a Associação Garantidora de Crédito do Rio Grande do Sul, CNPJ Nº 07.108.316/0001-40, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tem por finalidade criar mecanismos facilitadores para viabilizar o acesso a crédito aos pequenos e micro empreendedores, formais e informais, instalados no âmbito deste Município.

Art. 2º. Os mecanismos de que trata o item anterior se efetivarão, principalmente, através da concessão de garantias complementares que serão prestadas pela Associação para viabilizar que pequenos e micro empreendimentos obtenham empréstimos do sistema financeiro.

Art. 3º. Para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria de que trata os art. 9º e 10, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o Poder Executivo abrirá um Crédito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por conta da contribuição a ser repassada à Associação.

Parágrafo primeiro: Os recursos de que trata este artigo correrão por conta dotação orçamentária nº 14.01.04.122.0002.2.164 – 9.9.99.99 e farão parte de um fundo garantidor que deverá ser aplicado, em benefício dos micros e pequenos empreendedores, formais ou informais, estabelecidos ou residentes no município de Caçapava do Sul, até o limite do valor estipulado nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



Parágrafo Segundo: A Associação elaborará e apresentará ao Município, prestação de Contas do adimplimento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública, de acordo com o que dispõe o Termo de Parceria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (2005).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
08, 09, 2005
